

CONSELHO REG. DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS

Estudo Técnico Preliminar 4/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 907606110001067.000012/2026-63

2. Descrição da necessidade

O órgão demandante necessita contratar entidade especializada para atuar como agente de integração e entidade capacitadora, visando à execução integrada dos Programas de Estágio e de Aprendizagem Profissional, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes institucionais de gestão de pessoas e responsabilidade social.

A necessidade decorre, de um lado, da obrigatoriedade legal de cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos dos arts. 428, 429 e 431 da Consolidação das Leis do Trabalho, regulamentados pela Portaria MTE nº 671/2021, impondo à Administração Pública indireta a contratação de jovens aprendizes, com formação técnico-profissional metódica, teórica e prática, vinculada a entidade devidamente registrada no Cadastro Nacional de Aprendizagem. De outro lado, decorre da implementação e continuidade da política pública de estágio, prevista na Lei nº 11.788/2008, como instrumento de formação acadêmica, social e profissional de estudantes regularmente matriculados no ensino superior.

Atualmente, o órgão não dispõe de estrutura administrativa, operacional e de recursos humanos suficiente para executar diretamente todas as atividades inerentes ao recrutamento, seleção, formalização, acompanhamento, controle legal e administrativo dos contratos de estágio e de aprendizagem, bem como para a interlocução contínua com instituições de ensino, supervisores, aprendizes e estagiários. A ausência dessa contratação comprometeria o cumprimento das exigências legais, a continuidade dos programas existentes e a adequada formação dos participantes.

Quanto ao programa de Aprendizagem:

De pronto, é importante considerar a obrigatoriedade dos estabelecimentos de qualquer natureza, que tenham pelo menos 7 (sete) empregados, a contratar jovens aprendizes, de acordo com o percentual exigido por lei (art. 429 da CLT), cota de aprendizes fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento, calculada sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional. As frações de unidade darão lugar à admissão de um jovem aprendiz (art. 429, caput e § 1º da CLT).

A contratação de jovem aprendiz é uma imposição legal, haja vista o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho, em especial os regramentos apontados em seus Art. 428, Art. 429 e Art. 431.

Assim, considerando que o CRCAM é uma Autarquia Federal, o órgão tem a obrigatoriedade de contratar Jovens aprendizes. Nesse sentido é também o § 1º e 2º do art. 375 da Portaria nº 671, 2021 do Min. do Trabalho e Previdência:

§ 1º Ficam obrigados a contratar aprendizes os estabelecimentos que tenham pelo menos sete empregados contratados nas funções que demandam formação profissional, nos termos do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT. § 2º Entende-se por estabelecimento, todo complexo de bens organizado para o exercício de atividade econômica ou social do empregador, que se submeta ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT.

Cabe ressaltar que o CRCAM já possui em seu quadro de profissionais, jovens aprendizes, em atendimento à legislação vigente.

O CRCAM acredita que a aprendizagem profissional, acompanhada, prepara o indivíduo para desempenhar atividades profissionais, proporcionando capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho. A formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas desenvolvidas no CRCAM, sempre em funções que exijam formação profissional.

A Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) normatiza a “formação técnico-profissional” dos adolescentes e estabelece os princípios que devem acompanhar os programas que realizam este atendimento (Art. 60 até Art. 69). Existe também uma preocupação com o adolescente, considerado uma “pessoa em desenvolvimento” (Art. 6). Para que isso aconteça, todos os direitos inerentes a esse processo devem ser respeitados.

O Programa Jovem Aprendiz, por meio do cumprimento da lei, procura contribuir para a formação da cidadania e para a capacitação prática e teórica, com atividades remuneradas, envolvendo um conjunto de ações voltadas à inclusão social de adolescentes e jovens. Desta forma, percebe-se que a inserção e a permanência do adolescente no mundo do trabalho é fator decisivo para a formação do jovem, não somente como futuro profissional, mas também como pessoa inserida num contexto de cidadania.

Justifica-se a necessidade de contratação de instituição inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, para selecionar, recrutar e encaminhar à contratante jovem aprendiz entre 14 a 24 anos para auxiliar nos serviços administrativos, inscritos em Programa de Aprendizagem Profissional, voltado para a formação técnico-profissional metódica, conforme especificações constantes neste ETP, para atendimento às demandas do CRCAM.

Em relação aos aprendizes com deficiência, não se aplica o limite de 24 anos de idade para sua contratação. Por se tratar de norma de natureza trabalhista, cabe à Inspeção do Trabalho fiscalizar o cumprimento da legislação sobre a aprendizagem, bem como dirimir as dúvidas suscitadas pelas partes envolvidas.

Os programas de Aprendizagem Profissional devem ser sempre vinculados a uma ocupação codificada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, podendo ser desenvolvidos nas seguintes modalidades:

Aprendizagem profissional em nível de formação inicial por ocupação profissional ou arco ocupacional.

Aprendizagem profissional em nível técnico.

Aprendizagem Profissional em nível de formação inicial é o programa de aprendizagem voltado para a qualificação em determinada e específica função ou em determinado arco ocupacional.

O arco ocupacional consiste em um agrupamento de ocupações que possuem base técnica próxima e características complementares, garantindo uma formação que amplie as possibilidades de inserção do aprendiz no mercado trabalho ao término do programa. Aprendizagem Profissional em nível técnico é o programa cuja formação teórica é proporcionada por instituição ofertante de cursos em nível técnico, regularmente autorizados e reconhecidos pelo órgão competente do sistema de ensino.

O programa de Aprendizagem Profissional em nível técnico deve também atender à regulamentação do Ministério da Economia quanto aos requisitos de validade e às regras para sua inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem – CNAP.

Neste contrato especial, a jornada é de 4 a 6 horas/dia, sem exceder 5 (cinco) dias da semana, com registro em Contrato de Trabalho CLT e matrícula simultânea em um programa de aprendizagem.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e está alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCAM em relação a diretriz “influenciar a formação das competências e das habilidades dos profissionais, fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs”.

A coordenação, acompanhamento, operacionalização e avaliação do referido Programa, no âmbito do CRCAM, é de competência da área do Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento de Pessoal, cabendo a cada Unidade Administrativa, a responsabilidade pelo acompanhamento e operacionalização das atividades objeto desta contratação.

A Responsabilidade Social é um conceito segundo o qual, as instituições decidem, numa base voluntária, contribuir para uma sociedade mais justa e para um ambiente mais limpo, diz respeito ao cumprimento dos deveres e obrigações dos indivíduos e das organizações para com a sociedade em geral.

Os serviços a serem prestados pela Entidade contratada deverão contemplar:

a) Recrutamento e seleção: realização de todo o processo de triagem dos candidatos, seguindo pré-requisitos determinados pela contratante, com possibilidade de indicação caso seja de interesse do CRCAM.

b) Assistência técnica e treinamento: fornecimento de assistência jurídica e orientação em questões ligadas ao Programa de Aprendizagem, incluindo treinamento e assessoria aos supervisores responsáveis por acompanhar o aprendiz no CRCAM.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 24(vinte e quatro) meses contados da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O serviço é considerado contínuo, uma vez que a triagem do programa de aprendizagem realizado pela entidade capacitadora está de acordo com a Lei nº 10.097/2000, cuja vigência é anual, possibilitando a renovação por até 10 anos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação do art. 75, inciso XV, da Lei 14.133 /2021, "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

Quanto ao programa de Estágio:

A presente contratação tem por objetivo oferecer oportunidades de acesso de estudantes de nível superior em programas de estágio, dando efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a saber:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de o educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O Programa de Estágio imbuído neste papel social objetiva a contratação de ente do mercado nacional que está em conformidade com esta política pública e de interesse relevante para a Administração Federal, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e o privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2 É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3 Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6 O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

Embora o CRCAM não esteja integrado no sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, o mesmo segue a Orientação Normativa SGPRT nº 2, de 24 de junho de 2016, estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme disciplinar o artigo 9º, item II e 11º da referida Orientação Normativa:

Art. 9º - Os órgãos e entidades poderão oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

(...) II - ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional; (...)

Art. 11 - Os órgãos ou entidades podem recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. Parágrafo único - Para fins desta Orientação Normativa os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

A contratação de uma empresa para assumir este papel se justifica pois a concessão de oportunidade de estágio é uma medida estimuladora adotada pelo Governo Federal visando propiciar experiência e participação de estudantes nos programas e planos dos Órgãos da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

O estágio curricular é a participação do estudante nos planos, programas e rotinas de um setor de trabalho, cujas atividades se identifiquem com sua área de formação, proporcionando-lhe a necessária complementação educacional.

A condução dessa política pública, por meio de uma atuação compartilhada, entre o CRCAM como parte concedente, a instituição de ensino e o agente integrador, é o que assegura as diretrizes estabelecidas na legislação pela busca de um adequado amparo ao estudante, propiciando a este “aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (§ 2º, art. 1º Lei nº 11.788/2008).

Considerando a experiência do CRCAM no estágio de estudantes, deve imprimir a política inclusiva de vagas de estágio em suas Unidades Organizacionais (UO), disponibilizando condições e capacidades para o ingresso de estudantes no contexto público, de modo a ampará-los e melhor orientá-los em sua evolução social, acadêmica e profissional.

Pretende-se com essa contratação que haja entre os três intervenientes - CRCAM (concedente), o agente integrador e a instituição de ensino, o propósito de garantir ao estudante a adequada ambientação de aprendizagem profissional e social, voltadas ao desenvolvimento de suas capacidades profissionais e cidadãs. Sob este prisma sociocultural e pedagógico, propõe-se a celebração de contrato a ser firmado, o que, necessariamente, irá ao encontro do que dispõe a política pública de natureza eminentemente social, estabelecendo a oferta de oportunidades aos estudantes para a complementação de sua formação acadêmica e aprendizagem profissional com a sua inserção no contexto profissional público

A economicidade na contratação solicitada será obtida pela competitividade entre as empresas e instituições do ramo, mediante a utilização de modalidade licitatória nos moldes na legislação. Ao mesmo tempo, a existência de um único contrato continuado, além da economia processual, proporcionará um ganho de escala, que é fator preponderante para obtenção da menor taxa de administração possível.

Assim, considerando a relevância da presente demanda, bem como as limitações da Administração, o CRCAM, em consonância com o estabelecido na legislação acima apresentada, necessita de parceria com entidade especializada

para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização da concessão e no acompanhamento dos estágios supervisionados.

Os serviços a serem contratados têm caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades de aprendizagem dos estagiários, uma vez que o Termo de Compromisso de Estágio pode ser de até 24(vinte e quatro) meses. Por isso a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, conforme artigo 11, da Lei nº 11788 /2008:

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

A contratação de Agente de Integração é pertinente haja vista que o CRCAM não possui estrutura administrativa, operacional e de recursos humanos para contratar diretamente, com as instituições de ensino, gerir as diversas atividades ligadas ao agenciamento de estudantes e realizar o processo de seleção.

Esse tipo de contratação é prática comum no âmbito da Administração Pública para o desenvolvimento de estudantes, conforme definido na legislação vigente.

O valor da bolsa auxílio, paga pelo CRCAM diretamente ao estagiário varia de acordo com a carga horária de estágio, conforme quadro a seguir:

Valor da bolsa 6H	Vale Transporte
R\$ 1.200,00	Valor necessário ao percurso e proporcional aos dias efetivamente estagiados

De acordo com o artigo 10, da Lei nº 11.788/2008, cabe ao estagiário:

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1 O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2 Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio o será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1 A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício. o

§ 2 Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1 O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2 Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

- a) Automaticamente ao término do período máximo de estágio;
- b) A qualquer tempo a pedido do estagiário;

- c) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- d) Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- e) Se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho aplicada pela CONTRATANTE;
- f) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;
- g) Por conduta incompatível com a exigida pelo CRCAM.

O Programa de Estágio tem por objetivo contribuir para a formação profissional do estagiário, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino, por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais específicas de cada unidade organizacional do CRCAM, para estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino públicas ou privadas de todo o País.

A Instituição que irá promover o Programa de Estágio deverá observar a consonância entre o curso de formação do educando e as atividades a serem desempenhadas na área de realização do estágio.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e está alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCAM em relação a diretriz “influenciar a formação das competência e das habilidades dos profissionais, fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs”.

A coordenação, acompanhamento, operacionalização e avaliação do referido Programa, no âmbito do CRCAM, é de competência da área do Departamento de Gestão de Pessoas e Departamento de Pessoal, cabendo a cada Unidade Administrativa, a responsabilidade pelo acompanhamento e operacionalização das atividades do Programa de Estágio.

A Responsabilidade Social é um conceito segundo o qual, as instituições decidem, numa base voluntária, contribuir para uma sociedade mais justa e para um ambiente mais limpo, diz respeito ao cumprimento dos deveres e obrigações dos indivíduos e das organizações para com a sociedade em geral.

Recursos financeiros disponíveis no projeto 2013 - Pessoal, Encargos e Benefícios, na rubrica contábil nº 6.3.1.3.02.01.012 - Serviços de intermediação de estágios/aprendizes

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
RECURSOS HUMANOS	Maria Leiliane Nunes Maciel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Quanto ao programa de aprendizagem:

Cabe a Entidade Capacitadora:

- a) Identificar oportunidades de vagas disponíveis;
- b) Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de aprendiz do CRCAM.
- c) Encaminhar candidatos de acordo com o perfil por meio eletrônico (web, e-mail, etc.)
- d) Preparar toda a documentação legal referente a contratação;
- e) Fazer o acompanhamento administrativo (controle de vigência, férias, declaração de escolaridade e etc), *in loco* ou meio virtual com os aprendizes sempre que necessário, mediante agendamento prévio com o Departamento de Gestão de Pessoas do CRCAM.
- f) Atender a qualquer tempo as demandas de desligamentos, ocorridos nos termos da legislação, conforme a necessidade do CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico.
- g) Realizar a rescisão do contrato, conforme o caso e previsões legais;
- h) Prestar assessoria técnica e legislação, além de indicar preposto para atendimento e acompanhamento das demandas do CRCAM;
- i) Disponibilizar site e/ou sistema próprio para consulta das informações sobre currículo, contratações, rescisões, recessos, contratos, termos, faltas, boletos, extratos de contratos vigentes e demais informações relevantes sobre os contratado;
- j) Capacitar os gestores e fiscais de contratos da CONTRATANTE para utilização do sistema disponibilizado;
- k) Propiciar atendimento durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e ou celular ou central de telefonia (call center) e e-mail;
- l) Executar de forma contínua os serviços contratados, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- m) Possuir infraestrutura, condições técnicas e operacionais localizadas no Distrito Federal ou por meio de agência virtual de aprendizagem, com estrutura necessária para realizar os serviços de administração à distância, via internet.
- n) Disponibilizar preposto para acompanhamento do contrato.

O serviço de recrutamento e seleção inclui as seguintes atividades:

- a) Manter banco de currículos atualizado e suficiente para o atendimento da demanda do CRCAM;
- b) Recrutar e encaminhar candidatos com currículo atualizado, na proporção mínima de 3 (três) candidatos por vaga, em até 10 dias úteis da solicitação de cada vaga, salvo por motivo de força maior, que deverá ser comunicado por escrito ao CRCAM dentro do mesmo prazo;

O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de candidatos para oportunidades de aprendiz no CRCAM.

O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de aprendizes no CRCAM, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração oferecida no contrato firmado entre o CRCAM e a entidade capacitadora.

A capacitação prática será realizada sob supervisão, de empregados efetivos do quadro de pessoal do CRCAM, cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo CRCAM, em conformidade com as condições definidas, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

A seleção do educando para a participação no Programa de Aprendizagem será motivada pela identificação de demanda no âmbito do CRCAM que enviará o pedido de abertura da vaga por meio de formulário com dados relativos a seleção (unidade organizacional, quantidade de vagas, nome do supervisor, carga horária, jornada, valor da bolsa, vale transporte).

Os aprendizes por intermédio da CONTRATANTE, receberão salário com valor a ser definido pelo CRCAM, vale transporte (no valor necessário ao percurso e proporcional aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização)

A entidade capacitadora deverá atuar de forma colaborativa para o desenvolvimento de habilidades, atuação e formação profissional dos aprendizes. Assim, impõe-se a exigência de atuação do agente integrador na viabilização da política pública de inserção social de estudantes, que para propiciar sua efetividade, deve, por força das necessidades de amparo e ambientação do destinatário da política estabelecida, ter uma atuação incisiva e vigilante, a teor dos compromissos estabelecidos na legislação vigente.

A entidade capacitadora deverá atuar de forma compartilhada com os entes envolvidos nesta contratação para o reconhecimento de habilidades, de limitações e potenciais que exigem uma interação que deverá perdurar ao longo de todo o período de realização do contrato, já que sua atuação deverá não só se restringir ao momento de identificação das oportunidades e inserção do candidato às vagas ofertadas, mas também ao longo da realização do contrato, em que as eventuais intercorrências deverão ser identificadas e procedidos os devidos encaminhamentos.

Destaca-se que o candidato deverá contar com o amparo e a orientação do agente integrador, que atuará dirimindo dúvidas, propiciando a interface de forma triangular de orientação e formação em seus questionamentos e dificuldades.

A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato, na forma que segue:

a) Reunião presencial com representante(s) da empresa, do CRCAM e com os aprendizes ativos, a fim de esclarecer sobre o término do contrato com a empresa atual e a transição para a nova empresa; b) Preparar novo contrato para cada aprendiz que poderá ser aproveitado nos termos deste ETP.

Quanto ao programa de Estágio:

A contratação dos serviços de Agente de Integração, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a fim de que seja viabilizado o estágio de estudantes que estejam regulares e frequentes nos cursos oferecidos por instituições de educação superior, para o Conselho Federal de Contabilidade, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses mediante concessão de bolsa de estágio oferecida por esta autarquia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O Agente de Integração é aquele que atua como organismo mediador, entre a instituição oferecedora do estágio (concedente), a instituições de ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, relacionados à concessão das bolsas de estágio, em consonância com a legislação vigente e o estudante.

Além dos dispositivos listados no artigo 5º da Lei nº 11.788/2008 cabe ao Agente de Integração:

a) Identificar oportunidades de estágio;

b) Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio do CRCAM. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, e-mail, etc.) e ou por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas)

c) Encaminhar candidatos de acordo com o perfil por meio eletrônico (web, e-mail, etc.)

d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Acordo de Cooperação/Convênio entre a Instituição de Ensino e a unidade concedente, e o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a unidade concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino.

e) Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais cuja a apólice seja compatível com os valores de mercado.

- f) Fazer o acompanhamento administrativo (controle de vigência, recessos, declaração de escolaridade e etc), *in loco* ou meio virtual com os estagiários sempre que necessário, mediante agendamento prévio com a Unidade de Gestão de Pessoas da contratante.
- g) Realizar a prorrogação do estágio, conforme o caso e a emissão do Termo Aditivo do Contrato de Estágio;
- h) Atender a qualquer tempo as demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- i) Realizar a rescisão do TCE, conforme o caso e previsões legais;
- j) Prestar assessoria técnica e legislação, além de indicar preposto para atendimento e acompanhamento das demandas do CRCAM;
- k) Comunicar de imediato ao CRCAM de dos processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino;
- l) Disponibilizar site e/ou sistema próprio para consulta das informações sobre currículo, contratações, rescisões, recessos, contratos, termos, faltas, boletos, extratos de contratos vigentes e demais informações relevantes sobre os contratado;
- m) Capacitar os gestores e fiscais de contratos da CONTRATANTE para utilização do sistema disponibilizado;
- n) Propiciar atendimento durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e ou celular ou central de telefonia (call center) e e-mail;
- o) Executar de forma contínua os serviços contratados, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- p) Realizar o intercâmbio entre o CRCAM e as Instituições de Ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, préseleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório, conforme previsto na Lei n.º 11.788/2008.
- q) Possuir infraestrutura, condições técnicas e operacionais localizadas no Amazonas ou por meio de agência virtual de estágios, com estrutura necessária para realizar os serviços de administração de estágios à distância, via internet.
- r) Atender a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio. s) Disponibilizar preposto para acompanhamento do contrato.

t) Reservar 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo para estudantes da raça negra, devendo ser garantido o princípio da ampla concorrência, de acordo com a classificação na triagem;

u) Reservar 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo para estudantes portadores de deficiência, devendo ser garantido o princípio da ampla concorrência, de acordo com a classificação na triagem.

4.4.O serviço de recrutamento e seleção inclui as seguintes atividades:

- a) Manter banco de currículos atualizado e suficiente para o atendimento da demanda do CRCAM;
- b) Recrutar e encaminhar estudantes com currículo atualizado, na proporção mínima de 3 (três) candidatos por vaga, em até 10 dias úteis da solicitação de cada vaga, salvo por motivo de força maior, que deverá ser comunicado por escrito ao CRCAM dentro do mesmo prazo;
- c) Recrutar e encaminhar estudantes da raça negra, nos termos do Decreto nº 9427/2018 propostos em lei, sempre que solicitado pelo CRCAM;
- d) Recrutar e encaminhar estudantes portadores de deficiência, nos termos propostos em lei, sempre que solicitado pelo CRCAM.

Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito do CRCA:

- a) Estar matriculado, frequentando regularmente, Instituição de Ensino pública ou privada, em curso de educação superior;
- b) O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;
- c) Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração

O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio no CRCAM.

O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento aos estudantes de estágio não obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, §2º, da Lei n.º 11.788/20.

O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio no CRCAM, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração oferecida no contrato firmado entre o CRCAM e o Agente de Integração.

O estágio será realizado por estudante, sob supervisão, de empregados efetivos do quadro de pessoal do CRCAM, cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo CRCAM, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito do CRCAM que enviará o pedido de abertura da vaga por meio de formulário com dados relativos a seleção (unidade organizacional, quantidade de vagas, nome do supervisor, carga horária, jornada, valor da bolsa, vale transporte, vale alimentação ou refeição).

Os estagiários, por intermédio da CONTRATANTE, receberão bolsa-auxílio, vale-transporte (no valor necessário ao percurso e proporcional aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização) e vale alimentação e/ou refeição, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização, sem caracterizar vínculo empregatício com o CRCAM e nem com o Agente de Integração.

O Agente de Integração deverá atuar de forma colaborativa para o desenvolvimento de habilidades, atuação e formação profissional dos estudantes. Assim, impõe-se a exigência de atuação do agente integrador na viabilização da política pública de inserção social de estudantes, que para propiciar sua efetividade, deve, por força das necessidades de amparo e ambientação do destinatário da política estabelecida, ter uma atuação incisiva e vigilante, a teor dos compromissos estabelecidos na legislação vigente.

O Agente de Integração deverá atuar de forma compartilhada com os entes envolvidos nesta contratação para o reconhecimento de habilidades, de limitações e potenciais que exigem uma interação que deverá perdurar ao longo de todo o período de realização do estágio, já que sua atuação deverá não só se restringir ao momento de identificação das oportunidades e inserção do candidato às vagas ofertadas, mas também ao longo da realização do estágio, em que as eventuais intercorrências deverão ser identificadas e procedidos os devidos encaminhamentos.

Destaca-se que o estudante deverá contar com o amparo e a orientação do agente integrador, que atuará dirimindo dúvidas, propiciando a interface de forma triangular de orientação e formação em seus questionamentos e dificuldades.

A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato, na forma que segue:

- a) Reunião presencial com representante(s) da empresa, do CRCAM e com os estagiários ativos, a fim de esclarecer sobre o término do contrato com a empresa atual e a transição para a nova empresa;
- b) Preparar novo Termo de Compromisso de Estágio para cada estagiário que poderá ser aproveitado nos termos deste Termo de Estudo Técnico Preliminar;

Estabelecer mecanismos de controle quanto ao número de estudantes contratados em cumprimento com o previsto na Lei n.º 11.788, de 2008, que prevê que 10% (dez por cento) do total de vagas serão destinadas a estudantes com deficiência, bem como, manter controle quanto ao cumprimento da Lei n.º 12.990, de 9 de junho de 2014, art. 1º e 2º,

que estabelece que 30% (trinta por cento) do total de vagas serão destinadas a candidatos negros, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, cumprindo com os ditames das normas citadas.

5. Levantamento de Mercado

Os serviços que estão sendo licitados são considerados de natureza não contínua, tendo como objetivo a prestação de serviços em um período pré-determinado e são classificados como comuns, de acordo com as disposições estabelecidas na Lei.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Existem muitos fornecedores disponíveis no mercado que oferecem esse tipo de serviço, considerando as várias opções de contratações que foram pesquisadas:

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)
PROCESSO TRT8 Nº 5270/2025

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS
CONTRATO Nº 15

Após avaliação cuidadosa, chegou-se à conclusão de que a melhor opção para contratar o objeto em questão será por meio da dispensa eletrônica.

A escolha da modalidade de licitação para contratação está baseada no artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/21:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

6. Descrição da solução como um todo

Quanto ao programa de Aprendizagem

A contratação de serviços de “Entidade Capacitadora” será responsável triagem, capacitação teórica e prática e administração de todo o processo de aprendizagem de acordo com o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento.

As demandas para concessão de vagas serão encaminhadas ao setor responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoas do CRCAM, observando os pré-requisitos estabelecidos na legislação e no instrumento contratual, demandará à Contratada providenciar a pré-seleção e recrutamento de candidatos a serem encaminhados para entrevista, de acordo com as exigências estabelecidas pelo CRCAM.

O serviços contratados devem ser realizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, localizado na Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090.

A presente contratação visa atender às demandas de contratação de empresa especializada nos serviços de entidade capacitadora para contratação de aprendizes, conforme legislação em vigor.

Quanto ao programa de Estágio

A contratação de serviços de “Agente de Integração” de estagiários será responsável pelo recrutamento, pré-seleção e administração de todo o processo de estágios, de acordo com o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento e seus anexos.

A instituição contratada deverá atuar como agente de integração entre o CRCAM e as instituições de ensino de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução e a continuidade do Programa de Estágio.

As demandas para concessão de bolsas estágios serão encaminhadas ao setor responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoas do CRCAM, observando os pré-requisitos estabelecidos na legislação e no instrumento contratual, demandará à Contratada providenciar a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, de acordo com as exigências estabelecidas pelo CRCAM.

O serviços contratados devem ser realizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, localizado na Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090.

A presente contratação visa atender às demandas de contratação de empresa especializada nos serviços de agente de integração para contratação de estagiários, em cumprimento a Lei nº 11.788/2008.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa prevista para a presente contratação de empresa especializada nos serviços de entidade capacitadora para programa de aprendizagem está baseada nas demandas operacionais das unidades organizacionais dos últimos 2 (anos) de exercício, conforme consta no portal da transparência disponível no site do www.crcam.org.br

Cargo	2024	2025
Aprendiz	1	1
Estagiário	10	11

De acordo com o Art. 429 da Lei nº 10.097/2000, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional." (NR).

Atualmente o quadro efetivo de empregados é de 23 (Vinte e três), conforme consta no portal da transparência disponível no site www.crcam.org.br (<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 20.000,00

A estimativa prevista para a presente contratação de empresa especializada nos serviços de entidade capacitadora para programa de aprendizagem está baseada nas demandas operacionais das unidades organizacionais dos últimos 2 (anos) de exercício, conforme consta no portal da transparência disponível no site do www.crcam.org.br.

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para o objeto deste Mapa de Cotação de Preços foi realizada com base Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, nos moldes do Art. 5º.

Para a realização da pesquisa foi utilizado o filtro: CATSERV 15156.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fundamentar a contratação de empresa especializada nos serviços de agente de integração para contratação de estagiários e entidade capacitadora de programa de aprendizagem. Vale ressaltar que, devido à qualidade do serviço a ser contratado, não se faz necessária a sua contratação por meio de parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a execução do serviço pretendido, não será necessário demais contratações cujas atividades são correlatas ou interdependentes

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação de programa de aprendizagem e de estagiários encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM).

Registra-se que a demanda está expressamente prevista no Plano Anual de Contratações – PCA 2026 do CRCAM, instrumento que consolida as necessidades de contratações do órgão, em consonância com os objetivos estratégicos e com o planejamento administrativo e orçamentário vigente.

Dessa forma, resta demonstrado o alinhamento da contratação com o planejamento do órgão, atendendo às boas práticas de governança, racionalidade administrativa e conformidade com a legislação aplicável.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A necessidade se dá de modo que o CRCAM possa dar continuidade ao Programa de Aprendizagem e Estágio hoje existente, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de serviços de aprendizagem por meio da contratação do entidade capacitadora para programa de aprendizagem que assumirá a responsabilidade de prestar todo o suporte operacional, de modo a garantir a aplicação da legislação em vigor.

Considerando a relevância da presente demanda, bem como as limitações da Administração, o CRC, em consonância com o estabelecido na legislação, carece contratar entidade especializada para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização da concessão e no acompanhamento dos aprendizes.

13. Providências a serem Adotadas

Contratar uma empresa confiável: Pesquisar e selecionar uma empresa de serviços de agente de integração que possua uma boa reputação, experiência comprovada e atenda às regulamentações e requisitos legais.

Definir o escopo do serviço: Estabelecer claramente as responsabilidades da empresa contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A CONTRATADA, naquilo que couber, deve adotar práticas sustentáveis em seu trabalho, Dentre os critérios de sustentabilidade em conformidade com o artigo 6º da IN/SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável a presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAVID GOMES DE SOUZA MENDES

Equipe de apoio

IZABELLA DOS SANTOS FERREIRA

Equipe de apoio

TALLYS ARTHUR ALVES DE SOUZA

Equipe de apoio

MARIA LEILIANE NUNES MACIEL

Equipe de apoio

